

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER **EMERGENCIAL** Ε POR TEMPO DETERMINADO DE 01 (UM) PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS **ENSINO FUNDAMENTAL**, Ε 01(UM) **PROFESSOR** COM **FORMAÇÃO EM** PEDAGOGIA COM **HABILITAÇÃO** EM EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATUAR NA CRECHE MUNICIPAL, AMBOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar, 01 (um) Professor com formação em Pedagogia com habilitação em anos iniciais do ensino fundamental para atuar no 2º ano da Escola Municipal Marcos José Zanella e 01(um) Professor com formação em Pedagogia com habilitação para educação infantil para atuar na Creche Municipal, ambos com carga horária de 24 horas semanais, mediante aproveitamento de processo seletivo vigente. A contratação será por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:
- **§ 1º** Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.
- **§ 2º** A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.
- **§** 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.
- **§ 4º** A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.
- **Art. 2º** A contratação levará em conta processo seletivo simplificado vigente, sendo feito o aproveitamento dos candidatos classificados e o chamamento se dará na ordem de classificação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA



GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único – A contratação será realizada conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- **Art. 3º** Havendo desistência de candidato selecionado será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.
- **Art. 4º** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário e pelo Plano de Carreira do Magistério.
- **Art. 5º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 24h (vinte e quatro horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único - O valor da remuneração para cada servidor contratado para os cargos disposto no art. 1º desta Lei será de R\$ 2.607,93 (dois mil seiscentos e sete reais e noventa e três centavos).

- **Art. 6º** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido deverão seguir necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como as respectivas especificações, estão dispostas no Plano de Carreira do Magistério.
- **Art. 7º** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme seque:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ.:2.013- EDUCAÇAO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA-

PROFESSOR

3.1.90.04.00.00.00.00.0020-CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

Proj./Ativ.:2.012-CRECHE MUNICIPAL MEU MUNDO INFANTIL-

PROFESSOR

3.1.90.04.00.00.00.00.0020-CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

Unistalda-RS, em 19 de abril de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Em __/__/2022.

VANDIELE LOPES MARTINS Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL POR Ε **TEMPO** DETERMINADO DE 01 (UM) PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS **ENSINO** FUNDAMENTAL 01 Ε (UM) **PROFESSOR** COM **FORMAÇÃO** EM PEDAGOGIA **HABILITAÇÃO** COM EM EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATUAR NA CRECHE MUNICIPAL, AMBOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhoras Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Professor com formação em Pedagogia e com habilitação em anos iniciais para atuar no Ensino Fundamental no 2° ano da Escola Marcos José Zanella e 01 (um) professor com formação em pedagogia, habilitação para educação infantil para atuar na creche Municipal mundo Infantil, ambos com carga horária semanal de 24h, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recrutamento para a contratação levará em conta processo seletivo simplificado vigente, por meio do Processo Seletivo Vigente 07/2022. Conforme informado pela Secretária da Pasta, não há nenhum professor do quadro efetivo com disponibilidade de carga horária para tal cargo, o que faz necessária a contratação emergencial.

Cabe frisar que o Professor, deve possuir formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação específica para anos iniciais do ensino fundamental para atuar no 2º ano da Escola marcos José Zanella e formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em educação infantil para atuar na creche municipal.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 19 de abril de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI Prefeito Municipal